



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 027/2019 – 15/02/2019

BOLETIM

005/2019

RESPONSABILIDADE DE EX SÓCIO DE SOCIEDADE LIMITADA

Em relação a responsabilidade de ex-sócio acerca de obrigação contraída após sua saída da sociedade limitada, a 3ª turma do STJ entendeu que um ex-sócio tendo deixado o quadro de sócios de uma sociedade limitada, ele não é responsável por obrigação contraída após o registro no órgão responsável da alteração contratual em que consta a sua cessão de cotas.

O relator do STJ ministro Villas Bôas Cueva, apresenta a solução da questão com base no Código Civil “A interpretação dos dispositivos legais transcritos conduz à conclusão de que, na hipótese de cessão de cotas sociais, a responsabilidade do cedente pelo prazo de até dois anos após a averbação da modificação contratual restringe-se às obrigações sociais contraídas no período em que ele ainda ostentava a qualidade de sócio, ou seja, antes da sua retirada da sociedade”.

Portanto, o ex-sócio é apenas responsabilizado, pelo período de até dois anos da sua saída, por obrigações contraídas quando ainda ostentava a posição de sócio. No que tange a obrigações contraídas após a formalização de sua saída do quadro societário este não se figura como responsável.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI296341,51045-Exsocio+nao+responde+por+obrigacao+contraida+apos+sair+de+sociedade>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836